



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
GABINETE DA PREFEITA

**OFÍCIO Nº 1579/2015/GP**

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO**  
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis  
**ANGRA DOS REIS - RJ**

**Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 073/2015**

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício CM/Nº 3.301/2015, Vossa Excelência encaminhou à sanção ou veto o Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do nobre Vereador Thimóteo Cavalcante Albuquerque, aprovado pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2015.

Após análise do Projeto de Lei pelos órgãos competentes desta Municipalidade, propomos o **VETO PARCIAL**, com base nos seguintes fundamentos:

O Projeto de Lei em questão, que permite fotografar, filmar e registrar todos “os locais públicos municipais”, independentemente de autorização ou comunicação prévia traduz louvável objetivo de garantir a liberdade de expressão instituída no art. 5º, IX Da Constituição de 1988.

Sem embargo de a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) já prever (art. 48) que “*as obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais*”, a dominialidade municipal incidente sobre o sistema viário e demais áreas de uso comum do povo serve a demonstrar a incidência do interesse local que justifica a competência local.

Poder-se-ia, é verdade, discutir a necessidade de edição de Lei para permitir conduta normalmente admitida. Em princípio, os bens de uso comum do povo admitem usos diversos, que apenas encontram limites ou condicionamentos no respeito ao direito dos demais usuários. Assim surgem as regras intituladas de “posturas municipais”. No Município de Angra dos Reis, o “Código de Posturas” (Lei 23/1976) já dispõe, em seu art. 59, que “é permitido o exercício da profissão de fotógrafo em logradouro público, mas se refere, no parágrafo único, a uma autorização, justificando, pois, o novo regramento proposto no Projeto de Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
GABINETE DA PREFEITA

**OFÍCIO Nº 1579/2015/GP**

-2-

Apenas por criar despesa e atribuição nova, merece VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade o art. 2º do PL 073/2015, conforme julga o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**Ementa:**

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, Lei Municipal que dispõe sobre instalação de placas de identificação das vias públicas do município, por se tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é da Administração. Competência exclusiva do Chefe do Executivo. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 61, inciso I, e 82, inciso VII, 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70058096165, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 21/07/2014).*

Assim sendo, propomos **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei, com base nos fundamentos ofertados acima.

No ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
Prefeita